

LEI Nº 1.890/ 94

DISPÕE SOBRE A DOTAÇÃO DE CADEIRAS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As instituições financeiras localizadas no Município de Muriaé, deverão dotar de cadeiras os laçais destinados ao acesso público, compatibilizando-se área utilizada número provável de atendimento hora.

Parágrafo Único – Quando se tratar de novas instituições, construídas especialmente para este fim, os projetos respectivos deverão prever locais adequados para o cumprimento da finalidade expressa no caput deste artigo.

Art. 2º - O Executivo, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei, encaminhará correspondência às instituições financeiras para fazer valer os dispositivos legais definidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 23 de novembro de 1994.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé